



EUNICE LIVROS

ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA.

1

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROC. LICITATÓRIO Nº 143/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.311.279/0001-40, estabelecida na Rua Maria José 306, Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador, EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, empresária, portador da Cédula de Identidade, sob RG nº 5.752.924-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.686.228/76, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, – e-mail: licitacao@eunicelivros.com.br e telefone (11) 3101-5816, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento no Artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Foi publicado edital de Pregão Eletrônico nº 90060/24, tendo por objeto registro de preços de livros literários, com critério de



EUNICE LIVROS

juízo pelo menor preço por item, a ser realizado em sessão pública por meio Portal de Compras - Licitanet, previsto para o dia 02/07/2024.

Nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/2021 e no item 23.1 do referido Edital, é dado aos interessados o direito de impugnar os termos do Edital em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

Desta forma, tendo a impugnante interesse na participação no pregão eletrônico e constatado, com a devida vênua, vícios no instrumento convocatório que impactam na eficiência e competitividade do certame, a serem sanados, tempestiva é a presente impugnação ofertada antes do termo final, que recairá no dia 02/07/2024, razão pela qual, deverá a mesma ser conhecida, recebida e submetida à apreciação e julgamento.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Impõe-se a necessidade de retificação do Edital, porque o **prazo de entrega estipulado do material licitado é inexecutável**, haja vista, que o objeto do certame contempla obras de diversas editoras, localizadas em estados distintos do país.

Com efeito, assim dispõe a carta convocatória:

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser de até **10 (dez) dias úteis** contados após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

Pois bem. Há de se levar em consideração que a licitação em análise tem por objeto o fornecimento de material literário pedagógico composto por 114 (cento e quatorze) títulos distintos distribuídos por 45 (quarenta e cinco) editoras diferentes, com condições comerciais distintas



EUNICE LIVROS

para compra (mínimo de faturamento) e localizadas em diversas regiões do país a menos que a empresa vencedora seja do Estado onde ocorrerá a licitação e tenha todas estas obras em estoque não há como cumprir este prazo de entrega.

O que seria muito improvável já que o Município expressa claramente no item 2.2 que:

2.2. O município poderá contratar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada em Ordem de Fornecimento dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc. que é obrigação da contratada.

O parcelamento do fornecimento demandaria que a empresa mantivesse o quantitativo reservado por 12 meses e isso não é algo inviável financeiramente para qualquer empresa que esteja apta e trabalhe com processos de licitação. Outro fato é que o livro esgotado e por diversos motivos inclusive de direitos autorais impedem a reimpressão do material com rapidez.

Este prazo fica subjetivo, pois se a forma é parcelada e será comprado somente o necessário entendesse que não há urgência na entrega.

O procedimento para o fornecimento do material é composto de várias etapas, desde a conferência, embalagem, remanejamento, transporte e, finalmente, entrega, cuja logística demanda cerca de 10 (dez) dias, isso não se computando a superveniência de datas comemorativas com feriados, em que não há expediente.

Como se não bastasse, uma das características do mercado literário é que boa parte das editoras trabalham com parcerias, sendo que os livros são deixados em consignação, junto à diversos



EUNICE LIVROS

distribuidores e parceiros, pois não os mantém em seus estoques pelo enorme volume que as publicações de inúmeras obra requer, o que demandaria considerável espaço físico para sua guarda e armazenamento.

Assim sendo, todo remanejamento do material consignado que se encontre pulverizado junto às distribuidoras e parceiros, envolvem desde o seu recolhimento até a redistribuição, cujo processo igualmente é composto de etapas até o transporte final, ao efetivo comprador, o que igualmente consome diversos dias.

Outro fator agravante, é que, nesta hipótese, a ausência do material à pronta entrega pelas editoras não as obrigam fornecer declaração de indisponibilidade ou de que o os títulos estejam esgotados, por se encontrarem disponíveis perante outros clientes.

E é por tais razões que os editais que envolvem fornecimento de material literário estipulam, geralmente, o prazo de até 60 (sessenta) dias para o fornecimento, porém, nunca em prazo inferior à 30 (trinta) dias. Prazo, este, mínimo para que a obrigação possa ser cumprida.

Se assim não for, não há como adimplir a obrigação contratual em tempo hábil, hipótese em o atraso na entrega do material requisitado sujeitará o fornecedor contratado às sanções decorrentes da mora, dentre as quais multa compensatória de quinze por cento (item 13.2.3 do edital) e, pior ainda, a caracterização de inexecução, ensejando em graves penalidades reflexas.

Portanto, há de ser o edital retificado a fim que seja estabelecido prazo compatível e que forneça condições das empresas com condições de participação participem da disputa, a fim de torná-lo exequível e se atender aos princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público, igualdade e competitividade.



EUNICE LIVROS

Ainda que se pudesse considerar a remota hipótese de algumas licitantes já possuírem disponível em seus estoques todo o material a ser fornecido, já conferido, embalado, pronto para o carregamento e transporte, o que se admite apenas a título de argumentação, é bem de ver que somente as concorrentes localizadas a uma determinada distância do local de entrega teriam condições de fornecer o material em tempo tão exíguo, o que fere os princípios da livre concorrência, da competitividade e, indiretamente, do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Portanto, sob tal ótica, a retificação do edital para adequação do prazo de fornecimento é medida que se faz necessária, a fim de se afastar a restrição geográfica e dar ampla participação de qualquer interessado em qualquer local do Brasil, preservando-se o caráter competitivo da licitação.

Além disso, a exigência de fornecimento no exíguo prazo de cinco dias, extrapola os limites da razoabilidade e restringe o caráter competitivo da seleção, tendo como consequência, inviabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Nos ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, "**a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por Lei que busca selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público**, a partir da prévia definição de critérios objetivos e com especial atenção ao princípio da isonomia". (Comentários à lei de licitações e contratos., RT, 18ª edição, revista e ampliada, São Paulo).

Por sua vez, SIDNEY BITTENCOURT preleciona que "o ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, **sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação**, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização



EUNICE LIVROS

legal de contratação direta.” (Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada., Temas & idéias Editora, 2002, Rio de Janeiro).

ISSO POSTO:

6

Diante da faculdade contida no item 10.1 do Edital, assegurado pelo art. 164 da Lei nº 14.133/21 e, ainda nos termos do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/19, **REQUER** que o Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, receba a presente impugnação no **EFEITO SUSPENSIVO** e, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por força do disposto no §2º do art. 24 da referida lei, julgue-a **PROCEDENTE** e proceda a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** e, conseqüentemente, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a fim de:

- a) Adequar o prazo de entrega dos materiais para 60 (sessenta) dias a contar da ordem de fornecimento, ou caso assim não entendam V.Sas. para prazo não inferior a 30 (trinta dias), a fim de tornar exequível o cumprimento de obrigação.
- e) em decorrência da necessidade de retificação do edital, seja definida e publicada nova data para a realização da sessão pública do pregão eletrônico, nos termos do §3º do Art. 24 da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,

Pede Deferimento



EUNICE LIVROS

São Paulo, 27 de junho de 2.024.

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP

CNPJ: 11.311.279/0001-40

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

RG: 5.752.924-3 CPF: 055.686.228/76

SÓCIA/DIRETORA

11.311.279/0001-40

EUNICE MARIA GONÇALVES
DE OLIVEIRA - EPP

Rua Maria José, 306

Bela Vista - CEP 01324-010

SÃO PAULO - SP